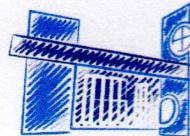




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2025

**Projeto de Lei Complementar nº 20/2025.**

**Autor: Poder Executivo.**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 em análise, “*Dispõe sobre pagamento de complementação única até o mês de janeiro de 2026, no vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, nos termos da Lei Municipal nº 2.931, de 20.01.2014), com posteriores alterações, conforme especifica*”.

Quanto ao aspecto legal do projeto em análise, é de iniciativa do Poder Executivo os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, essencialmente quando o assunto for a remuneração e a concessão de benefícios.

Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, verifico que o projeto traz o valor complementar a ser pago em parcela única do vale refeição para os servidores ativos do legislativo municipal.

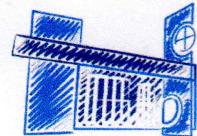
De modo que o projeto traz consigo a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro, como também há a declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que o projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, havendo recursos suficientes para fazer frente às despesas, não encontramos óbice no projeto em tela, pois está em consonância com a legislação de regência.

Por todo exposto, o referido projeto tanto na iniciativa quanto na competência material, se encontra regular e apto para a tramitação nesta casa de Lei.

### III – CONCLUSÃO

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto de lei complementar, de modo que, submetemos ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2025

  
Vilson Natal Caleffi  
Vereador - Presidente

  
Deize Cristina Bettin Carron  
Vereadora - Membro

  
Diego Fabiano de Oliveira  
Vereador - Membro